A C Ó R D Ã O

TC-013549.989.24-2 (ref. TC-002788.989.16-8 e TC-003235.989.16-7)

Recorrente: Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – AGBRASIL.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Agência Brasileira de Planejamento Social e Econômico – AGEPLAN, objetivando a aquisição de licença de uso de software de gestão previdenciária com treinamento de servidor, no valor de R$850.500,00.

Responsável: Fernando Antonio Seme Amed (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Carolina Cosentino Bomfim (OAB/SP nº 328.397), Andréa Mendes Mariano (OAB/SP nº 365.643), Junio César da Silva Eduardo (OAB/SP nº 537.181), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950), Pedro Henrique Araújo Barbosa (OAB/SP nº 376.227), Samaya Gomes Carvalho Oliveira (OAB/SP nº 495.446) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA TÍPICA DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS. DANO AO ERÁRIO. ENTIDADE QUALIFICADA COMO OSCIP. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OBJETO COMUM. DESCARACTERIZAÇÃO. FALHAS CONFIRMADAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J7MG-DFHJ-7SLZ-5YXP

interposto pela Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social (AGBrasil) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J7MG-DFHJ-7SLZ-5YXP